

**SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

**PROCESSO SUSEP 10.004808/99-14**

**Condições Contratuais – Vinculadas à Proposta nº 035-2018**

**1. ESTIPULANTE**

Contratanet Sistemas Ltda., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.384.799/0001-79, estabelecida com sede na Rua Antonio de Albuquerque, nº. 156, 17º andar, Sala 2, Bairro Funcionários, Belo Horizonte – BH CEP 30112-010.

**2. CORRETORA**

Welber Duarte Deslandes, inscrito na SUSEP sob o nº. 00.0000000.0, estabelecida com sede na Rua/Avenida (Logradouro), nº. 00, Bairro (nome do bairro), CEP 00000-000, Cidade/UF.

**2.1. CÓDIGO CORRETORA – GRUPO MBM**

20021

**3. OBJETO DO SEGURO**

O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao próprio Segurado ou seus Beneficiários quanto às coberturas contratadas, até o limite do capital segurado, em decorrência dos riscos cobertos observado o disposto nas Condições Gerais e Condições Especiais das mesmas.

**4. VIGÊNCIA**

O prazo deste contrato de seguro será de 1 (um) ano, de acordo com a vigência constante na proposta de contratação, renovável por igual período, salvo se a MBM SEGURADORA S.A. ou o Estipulante comunicarem o desinteresse pela continuidade do contrato de seguro mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, que antecedam o final da vigência da apólice, sem devolução dos prêmios pagos nos termos deste contrato de seguro.

**5. RENOVAÇÃO**

A apólice poderá ser renovada automaticamente uma única vez, devendo as renovações posteriores serem feitas, obrigatoriamente, de forma expressa. A renovação expressa poderá ser efetivada quantas vezes se fizer necessária, desde que realizada pelo Estipulante, nos seguros coletivos, e desde que não implique em ônus ou dever para os Segurados ou redução de seus direitos.

## **6. GRUPO SEGURÁVEL**

É composto dos atuais e futuros empregados, que tenham vínculo com o Estipulante e que atendam as condições de inclusão no seguro, passível de comprovação efetiva.

## **7. GRUPO SEGURADO**

O Grupo Segurado é, em qualquer época, o conjunto dos componentes do Grupo Segurável, desde que efetivamente aceitos no Seguro pela MBM Seguradora S.A., e cuja cobertura de risco esteja em vigor.

## **8. NÚMERO DE COMPONENTES DO GRUPO SEGURÁVEL**

0.000 (nº. de vidas por extenso) vidas.

## **9. ÍNDICE MÍNIMO DE ACEITAÇÃO PARA EMISSÃO DA APÓLICE**

0.000 (nº. de vidas por extenso) vidas.

## **10. INGRESSO NO SEGURO**

O ingresso no seguro se dará mediante a aprovação pela MBM Seguradora S.A. de relação de Segurados, contendo NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO e SEXO. Os proponentes deverão estar em perfeitas condições de saúde e plena atividade de trabalho.

## **11. LIMITE DE IDADE**

O limite mínimo de idade é de 14 anos completos e o máximo de 80 anos, 11 meses e 29 dias, na data de inclusão do Segurado na Apólice.

## **12. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO RISCO INDIVIDUAL**

A cobertura do risco de cada Segurado, satisfeitas as condições de ingresso previstas nos itens **10** e **11**, começam a vigorar:

**12.1.** Na data de início de vigência da apólice, para todos os integrantes que constarem na relação fornecida pelo Estipulante, que dará início ao seguro.

**12.2.** A partir do primeiro dia do mês em que houve pelo estipulante a comunicação da inclusão, para os segurados que solicitarem sua inclusão após o início de vigência da apólice.

## **13. MOVIMENTAÇÃO DE SEGURADOS**

A movimentação mensal de segurados (inclusões, alterações e cancelamentos) se dará mediante relação enviada ou informação prestada pelo estipulante até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês de vigência.

## 14. GARANTIAS DO SEGURO

### 14.1. Garantias Básicas

**14.1.1. Morte Acidental (MA)** - Garante ao(s) Beneficiário(s) o pagamento de uma indenização referente ao Capital Segurado contratado, em caso de morte do Segurado em decorrência de acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência do Seguro, observado o disposto nas Condições Gerais e Condições Especiais da cobertura.

**14.1.2 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)** - Garante ao próprio Segurado, o pagamento de uma indenização, até o limite do ao Capital Segurado contratado, relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência do seguro, observado o disposto nas Condições Gerais e Condições Especiais da cobertura.

## 15. CAPITAIS SEGURADOS e PRÊMIO MENSAL

Garantias e Capitais Segurados		Prêmio Mensal Individual
Morte Acidental (MA)	Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA) até	
10.000,00	10.000,00	0,64

## 16. TAXA MÉDIA MENSAL POR MIL (‰)

- ✓ MA: 0,0490‰
- ✓ IPA: 0,0150‰

## 17. CUSTEIO DO SEGURO:

O Estipulante custeará integralmente os prêmios do seguro devidos à Seguradora, caracterizando-se como um seguro Não Contributário.

## 18. COBRANÇA DE PRÊMIO

**18.1.** A MBM SEGURADORA S.A., emitirá a fatura mensal para pagamento na rede bancária com base nas informações de inclusões, exclusões, alterações e cancelamentos de segurados, conforme definido no item **13 - MOVIMENTAÇÃO DE SEGURADOS**. Na eventualidade de atraso no envio das informações no prazo previsto, a Seguradora procederá a emissão da fatura pelo valor da última fatura emitida.

**18.2.** O vencimento da fatura mensal será no dia 20 (vinte e seis) do mês subsequente ao de competência da mesma.

**18.3.** O Estipulante efetuará a quitação da fatura de prêmios até a data estipulada no item anterior.

**18.4.** Em caso de atraso no pagamento na data pactuada, incidirá juro de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante em atraso, acumulados com correção monetária pela variação positiva do IGP-M. Realizando-se o implemento da obrigação com atraso superior a 30 (trinta) dias, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre o montante em atraso.

**18.5.** Decorridos os prazos referidos no item **18.2**, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança do prêmio, as coberturas do Seguro ficarão automaticamente e de pleno direito suspensas, sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga, ficando a Seguradora isenta de qualquer obrigação decorrente de sinistro verificado durante o período de suspensão da cobertura.

**18.6.** Caracterizada a inadimplência, fica facultado ao Estipulante reabilitar o Seguro dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do vencimento da primeira parcela do prêmio pendente de pagamento e antes de se completarem no máximo 3 (três) parcelas em atraso, mediante a quitação dos prêmios vencidos, atualizados monetariamente pelo índice pactuado, considerando a variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação, restabelecendo-se o direito à cobertura do Seguro a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia da referida quitação, ficando o Segurado sujeito a nova declaração de saúde.

**18.7.** O não pagamento do prêmio pelo Estipulante na forma e nas condições previstas no item anterior determinará o cancelamento de pleno direito da Apólice, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba restituição de qualquer parcela do prêmio já paga, respondendo a Seguradora pelos sinistros ocorridos até o término do mês de cobertura do Seguro a que corresponda o último prêmio recolhido.

## **19. APÓLICE DO SEGURO**

A MBM SEGURADORA S.A. emitirá uma Apólice que será entregue ao Estipulante.

## **20. CERTIFICADO INDIVIDUAL**

A MBM SEGURADORA S.A. emitirá os Certificados Individuais dos Segurados, que serão enviados ao Estipulante.

## **21. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os capitais segurados e os prêmios correspondentes serão atualizados monetariamente, em cada aniversário da apólice, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços para o Mercado/Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV, no período dos 12 (doze) meses anteriores contados a partir do segundo mês anterior ao da atualização.

## **22. AVALIAÇÃO TÉCNICA - ATUARIAL**

Em até 75 dias antes de cada aniversário da apólice será efetuada uma avaliação técnica-actuarial do grupo segurado.

O objetivo deste procedimento será o de detectar qualquer desvio apresentado no período e, conseqüentemente, restabelecer o equilíbrio atuarial da apólice, no resguardo dos interesses e garantia dos segurados.

Ocorrendo a necessidade do ajuste de taxa, tal procedimento será comunicado ao Estipulante com antecedência mínima de 60 dias ao aniversário da apólice, e será aplicado a partir do primeiro dia da renovação, caso a mesma seja efetivada.

### **23. BENEFICIÁRIOS**

É facultado ao Segurado indicar ou substituir o(s) Beneficiário(s).

O(s) Beneficiário(s) será(ão) designado(s) nominalmente pelo Segurado na Proposta de Adesão, podendo ser substituído(s) a qualquer tempo, através de solicitação formal, preenchida, assinada e com firma reconhecida por autenticidade.

A alteração de Beneficiário será considerada a partir do momento em que a MBM SEGURADORA S.A receber a comunicação por escrito. **Caso a comunicação não seja efetuada oportunamente, é nula a alteração de beneficiários, sendo considerada a declaração anterior para o pagamento de indenização.**

Na falta da indicação de Beneficiário, ou se por qualquer outro motivo não prevalecer a que for feita, aplicar-se-á, para efeito de pagamento de indenização, o disposto nos Arts. 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, abaixo transcritos:

*“Art. 792 – Na falta de indicação da pessoa ou Beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o Capital Segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do Segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.*

*Parágrafo Único – Na falta de pessoas indicadas neste artigo, serão Beneficiários os que provarem que a morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.”*

*“Art. 793 - É válida a instituição do companheiro como Beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.”*

### **24. CARÊNCIA**

Para sinistros decorrentes de acidentes pessoais não haverá prazo de carência, exceto no caso de suicídio ou sua tentativa, quando o referido período corresponderá a dois anos ininterruptos, contados da data de contratação ou de adesão ao seguro, ou de sua recondução depois de suspenso, conforme previsto no artigo 798 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

### **25. DOCUMENTAÇÃO DE SINISTRO**

A documentação básica exigida encontra-se discriminada nas Condições Gerais, que fazem parte integrante deste contrato. Após a entrega de todos os documentos solicitados pela seguradora, esta terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da indenização. No caso de dúvida fundada e justificável relativa às circunstâncias do sinistro, habilitação dos beneficiários ou qualquer outro motivo que interfira na correta avaliação da



obrigação, a seguradora poderá solicitar novos documentos a qualquer um dos requerentes, e nesta situação a contagem de tempo será suspensa e retomada após a entrega dos novos documentos solicitados. A MBM SEGURADORA S.A. disponibiliza no seu site [www.mbmseguros.com.br](http://www.mbmseguros.com.br), a Relação de Documentos atualizada e específica para cada tipo de cobertura.

## **26. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA**

A Seguradora obriga-se a:

- 26.1.** Fornecer ao Estipulante todas e quaisquer informações solicitadas e necessárias referentes ao contrato de seguro;
- 26.2.** Fazer constar em todos os documentos referentes ao contrato de seguro, assim como nas correspondências e demais documentos encaminhados aos segurados, a denominação "Contratante Sistemas Ltda., como Estipulante do seguro;
- 26.3.** Fazer constar em qualquer contrato que venha a ser celebrado em derivação ao presente contrato, o nome de ambas as partes;
- 26.4.** Prestar contas ao Estipulante, sempre que solicitado, sobre todos os assuntos que dizem respeito aos segurados da apólice.
- 26.5.** Sempre que solicitada, informar ao segurado a situação de adimplência do Estipulante.
- 26.6.** Comunicar formalmente e diretamente aos segurados ou beneficiários as solicitações de documentos e negativas de indenizações.

## **27. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE**

O Estipulante obriga-se:

- 27.1.** Precipualemente constitui-se em obrigação do Estipulante o cumprimento das obrigações estabelecidas em normas editadas pelo CNSP e SUSEP, a saber:
  - I- fornecer à sociedade seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
  - II- manter a sociedade seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
  - III- fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
  - IV- discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo art. 7º da Resolução CNSP 107/04, quando este for de sua responsabilidade;
  - V- repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração, incumbindo-lhe ainda, proceder a consulta de  $\frac{3}{4}$  do grupo segurado quando das modificações da apólice que impliquem em alteração do prêmio e/ou das coberturas;

VI- discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;

VII- comunicar, de imediato, à sociedade seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;

VIII- dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

IX- comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado;

X- fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido; e

XIII- informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

**27.2.** Comparecer espontaneamente ou quando denunciada à lide nas ações judiciais que envolvam segurados desta apólice, bem como responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado a Contratada pela má execução do contrato.

**27.3.** Nos atos de divulgação, comercialização, captação e credenciamento de estabelecimentos comerciais e de associados, que venham a demonstrar interesse em integrar o quadro de sócios, registrar formalmente a existência de estipulação de contrato de seguro junto à MBM Seguradora S.A.;

**27.4.** Dar conhecimento ao segurado da possibilidade de efetuar declaração de beneficiários para recebimento da indenização, alertando que a inexistência desta formalização acarreta o pagamento da indenização aos herdeiros legais na forma dos artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, conforme descrito no item **23** do presente contrato, o que por sua vez implica na exigência de documentos comprobatórios para a caracterização dos mesmos.

## **28. RESCISÃO**

**28.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito a critério da parte prejudicada nos seguintes casos:

**28.1.1.** Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas e obrigações previstas e estabelecidas neste instrumento;

**28.1.2.** Pedido de intervenção, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;

**28.1.3.** Não pagamento ou repasses dos prêmios mensais, na forma estabelecida neste contrato de seguro;

**28.1.4.** Operando-se o distrato, os valores que estiverem em haver em favor de qualquer uma das partes deverão ser plenamente quitados nos prazos previstos e autorizados para o efetivo desconto em folha de pagamento e, ao final, dado por extinto o contrato mediante assinatura das partes contratantes.

## **29. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**29.1.** Este contrato não estabelece qualquer outro vínculo entre o Estipulante e a Seguradora, sendo a relação existente entre ambos inteiramente disciplinados por este contrato de seguro;

**29.1.1.** Ficam as partes Estipulante e Seguradora acordadas quanto ao cumprimento do presente ajuste, comprometendo-se a zelar pelo objeto nele disposto;

**29.1.2.** Este instrumento substitui quaisquer entendimentos anteriores porventura existentes, representando o completo e integral entendimento entre as partes com relação ao objeto nele previsto no contrato de seguro;

**29.1.3.** Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato somente terão validade se forem efetuadas através de instrumentos escritos e assinados pelas partes;

**29.1.4.** Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes das condições estabelecidas no presente instrumento não significará novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente liberalidade;

**29.1.5.** É expressamente vedado ao Estipulante:

**29.1.6.** Cobrar dos segurados quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;

**29.1.7.** Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;

**29.1.8.** Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro contratado;

**29.1.9.** Vincular a contratação do seguro a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

## **30. NORMATIZAÇÃO INCIDENTE**

Além das normas peculiares ao Contrato de Seguro, também incidem neste contrato as disposições constantes nas Resoluções CNSP nº. 102/04, 107/04, 117/04, 243/11; Circulares SUSEP nº. 302/05, 316/06, 317/06; Condições Gerais do Seguro de Vida em Grupo, e respectivas Condições Especiais, as quais a MBM Seguradora S.A. disponibiliza no seu site [www.mbmseguros.com.br](http://www.mbmseguros.com.br).

## **31. FORO**

Fica eleito o Foro do domicílio do Segurado, ou do Beneficiário, conforme o caso, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das disposições constantes deste contrato.

## **32. DECLARAÇÃO DO ESTIPULANTE**

Declaramos ser do nosso conhecimento as Condições Gerais e Condições Especiais aplicáveis ao seguro, e que fazem parte integrante e inseparável deste contrato, comprometendo-nos a possibilitar aos componentes do Grupo Segurado, em qualquer ocasião, tomar conhecimento das condições especificadas neste contrato. Outrossim, declaramos assumir toda a



responsabilidade pela exatidão das informações prestadas e assinamos o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual conteúdo e forma.

**Obs. 01: “O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização”.**

**Obs. 02: O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.**

**As informações prestadas através da proposta constituirão a base para emissão da apólice, complementadas por outras condições constantes em eventuais trocas de correspondências a respeito do seguro.**

**\*\*\* A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTARÁ SUJEITA A ANÁLISE DO RISCO \*\*\***

Porto Alegre, 11 de Janeiro de 2018.

**CONTRATANET SISTEMAS LTDA.**

Renata Soares dos Santos

Welber Duarte Deslandes

**MBM SEGURADORA S.A.**

Jair Beltrami

Diretor Presidente

Luiz Eduardo Dilli Gonçalves

Diretor Comercial

**RAZÃO SOCIAL DO (A) CORRETOR (A)**

Inscrição SUSEP nº. 20.0049964